

Tópicos de correção

Exame de Direito Processual Civil II (Noite) – Época especial

Regente: Isabel Alexandre

9-9-2025

Duração: 1h30

Considere a seguinte hipótese:

Abel é um artesão de renome internacional e acordou com as sociedades Bento & Benta, Lda. e Carla & Carlos, Lda., que se dedicam à distribuição alimentar, a venda, respetivamente, de 500 cestos de vime por 20.000 euros e de 400 bases para tachos por 10.000 euros.

Não tendo nenhuma das duas sociedades pago na data acordada, Abel demanda-as numa mesma ação, exigindo os montantes em dívida. Na petição inicial arrola duas testemunhas, juntando ainda cópia dos contratos que celebrara com ambas as sociedades.

Apenas Bento & Benta, Lda. contesta, alegando que nunca recebera os 500 cestos de vime que haviam sido acordados, mas apenas 500 tapetes de juta, que prontamente devolvera a Abel. Pede, em consequência, que Abel a indemnice no valor de 10.000 euros, pelos prejuízos resultantes do incumprimento.

Abel não responde.

Já na audiência final, Abel pede a substituição de uma das testemunhas que arrolara e, bem assim, que a gerente da sociedade Bento & Benta, Lda. seja convocada para prestar depoimento sobre um dos factos alegados na petição inicial.

Na sentença, o juiz absolve Bento & Benta, Lda. do pedido, absolve Carla & Carlos, Lda. da instância e condena Abel no pedido formulado por Bento & Benta, Lda. Não compreendendo as razões de tais decisões, Abel requer o esclarecimento da sentença.

Responda, de modo, fundamentado, às seguintes questões:

- a) Podia Abel demandar as duas sociedades na mesma ação? (4 valores)

Distinguir o litisconsórcio da coligação; verificar se, no caso, estavam preenchidos os requisitos de admissibilidade da coligação, em particular se

ocorria conexão objetiva; explicar que a causa de pedir não era a mesma e única e que, quando muito, funcionava alguma das previsões do art. 36º, n.º 2, do CPC; referir a possibilidade de suprimento da coligação ilegal

- b) Como qualifica a defesa de Bento & Benta, Lda.? E seria admissível o pedido de indenização que formulou? (4 valores)

Distinguir a defesa por impugnação da defesa por exceção perentória; qualificar processualmente a exceção de não cumprimento do contrato; referir e explicar a existência de uma reconvenção; referir os requisitos de admissibilidade da reconvenção; analisar, em particular, o preenchimento da al. a), parte final, do n.º 2 do art. 266º do CPC

- c) Quais as possíveis consequências da falta de contestação de Carla & Carlos, Lda. e da falta de resposta de Abel? (4 valores)

Analisar a possibilidade de aplicação do art. 568º, a) do CPC à coligação passiva e à defesa por exceção perentória; quanto à falta de resposta de Abel, analisar o art. 587º, n.º 1, do CPC

- d) Seriam admissíveis os requerimentos probatórios feitos por Abel na audiência final? (4 valores)

Referir os momentos previstos na lei para a alteração do rol de testemunhas, em particular o previsto no art. 508º do CPC; referir os momentos previstos na lei para o requerimento de depoimento de parte e concluir que, no caso, o requerimento era extemporâneo; referir o art. 453º, n.º 2, do CPC, para justificar que, em relação à gerente, se trataria de depoimento de parte e não de depoimento testemunhal

- e) Podia Abel pedir o esclarecimento da sentença? (3 valores)

Explicar que, à luz do art. 613º, n.ºs 1 e 2, do CPC o esclarecimento não seria possível, por não estar previsto nos preceitos subsequentes, sendo, como tal, inadmissível o requerimento de Abel; explicar que as deficiências na fundamentação da sentença deviam ser invocadas em recurso, se este fosse admissível

Ponderação global: 1 valor